

Lei n.º 97/74
(de 20 de dezembro de 1974)

Aprova o Plano Rodoviário do Município de Givau do Toucinho, Estado de Alagoas, da nomenclatura as estradas e outras providências.

O Prefeito do Município de Givau do Toucinho, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica aprovado o Plano Rodoviário do Município de Givau do Toucinho, que compreende as rodovias municipais constantes do anexo I desta lei, o qual contém suas extensões e respectivas nomenclaturas.

Art. 2.º A elaboração dos Programas Anuais de Trabalhos de Obras Rodoviárias, incluindo-se construção, conservação e melhoramentos será procedido obrigatoriamente, com a observância do Plano Rodoviário, a que se refere esta lei.

Art. 3.º Fica revogada em todo o seu teor a Lei Municipal n.º 74, de 20 de Abril de 1970, e todas as disposições em contrário.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Givau do Toucinho, 20 de dezembro 1974.

~~João José de Sousa~~
Prefeito

~~Maria Estima de Paiva~~
Secretária

A presente lei foi publicada e registrada na secretaria desta Prefeitura em 20 de dezembro de 1974

Maria Estima de Paiva
Secretária

Seqüência	Estreadas	K.m.
GP.01	Da AL.406 a GP.13, via Povoado Caldeirões, Fazenda Cauafistula de Paiva e Povoado Cauafistula	18
GP.02	Da sede a GP.08, via Fazenda Boa Vista e Foco	11
GP.03	Da sede ao Povoado Salobro Grande, via fazenda Santa Rosa, Salobrinho e Mangrator	14
GP.04	Da sede a Divisa de Iraípe, via Fazenda Boa Vista	13
GP.05	Da AL.406 a Fazenda Chacco Vão - Fazenda Santa Rosa	6
GP.06	Da GP.03 a GP.09, via Fazenda Chacco e Povoado Caldeirões	13

Sigla	Estradas	KM
GP. 07	Da GP. 02 a GP. 06.	7
GP. 08	Da GP. 03 ao povoado Cauafistula, via Fazenda Estrada Nova	10
GP. 09	Do povoado Cauafistula Al. 103.	7
GP. 10	Da GP. 09, a Divisa de Arapiraca, via Fazenda Cafundó	5
GP. 11	Da Divisa de Traipu a GP. 07, via sítio Isidório, Fazenda Calcebas dos Serros e Padre Cícero	18
GP. 12	Da Divisa de Traipu a GP. 11, via Povoado Salopeo Grande	
GP. 13	Da divisa de Traipu a Divisa de Arapiraca, via Fazenda Pedra da Agua, Barbosa e Santa Isabel	25
GP. 14	Da GP. 13 a Divisa de Arapiraca, via Fazendas Barbosa e Lagoa das Riabas	7
GP. 15	Da GP. 17 a GP. 14, via Fazendas Verme e Boqueirão	9
GP. 16	Da GP. 13 a Divisa de Arapiraca	4
GP. 17	Da GP. 13 a Antiga estrada estadual via Fazenda Japão	14
GP. 18	Da Fazenda Barbosa e Fazenda Boqueirão, via sítio Bola	7
GP. 19	Da Al. 103 a Divisa de Lagoa da Canoa, via Povoado Osobradinho, Quebradeiras e Ciboó	12
GP. 20	Da sede a GP. 07, via Fazenda São Gonçalo	11
GP. 21	Da Al. 103 a Faz Antonica na Divisa	11



Dieta	Estadas	K.M.
GP. 21	Da Al. 103 a Faz. Antonica na Divisa de Lagoa da Canoa, via Fazenda Traieas.....	17
GP. 22	Da sede a Divisa de Traiepe, via Fazenda Inhame.....	4
GP. 23	Da sede a Fazenda Perrotinho.....	6
GP. 24	Da Fazenda Algodão e Divisa de Traiepe via Fazenda Perrotinho.....	3
GP. 25	Da Divisa de Traiepe a GP. 23, via Fazendas Caguiha e Fazenda Nova.....	5
GP. 26	Da divisa de Traiepe a Al. 106.....	2
RM. 04	Da divisa de Traiepe a GP. 04, via Fazenda Piachão.....	2
RM. 04A	Da GP. 01 a GP. 04.....	2
RM. 04B	Da GP. 04 a GP. 19, passando pela Al. 103.....	25
RM. 08	Da GP. 08 a GP. 01.....	25
RM. 11A	Da GP. 11 a GP. 01.....	3
RM. 11B	Da GP. 11 a GP. 13.....	3

total

Girau do Pouciano, 20 de dezembro de 1946

Josephil Jani
Prefeito

Mariatulina de Barros
Secretária

Publicada e registrada na secretaria desta prefeitura em 30 de dezembro de 1974.

Mariatulina de Barros
Secretária

Lei n.º 98/75.

(De 30 de agosto de 1975)

"Dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários municipais".

O Prefeito do Município de Girau do Poço Jacó sabe que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Título I
Capítulo Único
Disposições Preliminares

Art. 1.º - Esta lei institui o regime jurídico dos funcionários públicos do Município de Girau do Poço.

Art. 2.º - Para fins deste Estatuto, funcionário é pessoa legalmente investida em cargo público.

Art. 3.º - Cargo público é o criado por lei, com denominação própria, em número certo e pago pelos cofres do Município, cometendo-se ao seu titular